

TRABALHO ESCRAVO E PANDEMIA: QUAL O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Natália Suzuki¹

1. INTRODUÇÃO

Durante os anos de 2020 e 2021, grande parte da população brasileira esteve restrita a uma dura quarentena em decorrência da pandemia da covid-19. Apesar da reclusão de muitos trabalhadores e trabalhadoras a seus lares por um longo período de tempo, outros seguiram se dedicando a suas atividades laborais fora de suas casas, e muitos desses estiveram submetidos a condições de exploração.

De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2021, foram resgatadas do trabalho escravo mais de 1,7 mil pessoas no Brasil, número inferior apenas ao de 2013, quando o Estado libertou 2.113 pessoas². Em 2020, foram 936 trabalhadores que sofreram essa violação de direitos humanos. Esses números corroboram a previsão do Relator Especial da ONU para Formas Contemporâneas de Escravidão, Tomoya Obokata de que o número de trabalhadores escravizados aumentaria no mundo.

¹ Jornalista e cientista social pela Universidade de São Paulo, mestre em Ciência Política pela mesma universidade e pós-graduada em Direitos Humanos e Intervenção Humanitária pela Universidade de Bolonha (2008). Atualmente é doutoranda do programa de pós-graduação do Departamento de Ciência Política da USP e coordena o programa Escravo, nem pensar!, projeto de educação para prevenção ao trabalho escravo e o tráfico de pessoas da ONG Repórter Brasil. É representante dessa organização na Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), nas Comissões Estadual e Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae-SP e Comtrae-SP, respectivamente). É autora de artigos acadêmicos e jornalísticos sobre os temas do trabalho escravo, tráfico de pessoas e migração. Na Repórter Brasil, é responsável por coordenar projetos de formação e capacitação de agentes públicos da Educação e da Assistência Social, desenvolver metodologias pedagógicas, principalmente para a Educação em Direitos Humanos, e por elaborar e supervisionar a produção de materiais técnicos, além de coordenar pesquisas sobre os mesmos temas. É ainda responsável por ações de *advocacy*, captação de recursos e gestão de projetos.

² SAKAMOTO, Leonardo. Em meio à crise, Brasil terá o maior número de escravizados desde 2013. *Universo Online* (UOL), São Paulo, 2 de dez. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/12/02/brasil-fechara-ano-com-maior-numero-de-resgatados-da-escravidao-desde-2013.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 10 nov. 2021.

*The severe socio-economic effect of the covid-19 pandemic is likely to increase the scourge of modern-day slavery, already impacting over 40 million people before the global pandemic. (...) These factors (unemployment and lockdowns) have dramatically increased peoples' vulnerability to exploitation, which may amount to enslavement. (...) If no action is taken in this regard, there is a risk that significantly more people will be pushed into slavery now and in the long term.*³

Hoje o Brasil enfrenta uma realidade socioeconômica drástica: o país conta com 27,7 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza.⁴ Além disso, segundo o IBGE, mais de 13 milhões estão desempregados.⁵ Esses números dão conta de um cenário de alta vulnerabilidade de uma parcela importante da sociedade brasileira. Ainda que haja retomada das atividades e do crescimento econômicos após os períodos mais críticos da pandemia, os efeitos na esfera social ainda serão sentidos por alguns anos, já que a reversão da pobreza e a desigualdade não acompanham o mesmo ritmo do aquecimento econômico. Muitas vezes os efeitos deletérios no tecido social podem ser irreversíveis.

E qual a relação entre a vulnerabilidade socioeconômica e o trabalho escravo? Já é um consenso entre estudiosos e formuladores de políticas públicas de que um indivíduo vulnerável é mais suscetível a ser escravizado. A lógica disso é que uma pessoa estando sem recursos para sustentar a si e a sua família é mais facilmente recrutada mediante propostas enganosas de trabalho. Contudo, não raro, o trabalhador sabe que será submetido à exploração e, nessas situações, impera a lógica perversa de que qualquer trabalho é melhor do que nenhum trabalho.

A pandemia piorou cenários de crise socioeconômica, mas ela não criou problemas. A exploração laboral não é algo recente no Brasil, ao contrário: ela é uma dinâmica persistente, renitente e constitutiva da nossa história e da nossa sociedade. Nos últimos anos, o trabalho escravo se adequou ao que se convencionou a chamar de “o novo normal” devido às mudanças das dinâmicas sociais em face da pandemia. Casos de trabalho

³ UNITED NATIONS. *UN rights expert urges States to step-up anti-slavery efforts to protect most vulnerable during COVID-19.* 2020. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2020/05/1063222>. Acesso em: 10 nov. 2021.

⁴ NERI, Marcelo. *Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia.* Rio de Janeiro: Fgv Social, 2021. 11 p.

⁵ BRASIL. IBGE. *Desemprego.* 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 10 nov. 2021.

escravo em oficinas de costura são verificadas desde o início da década de 2000, mas foi inédito o caso de trabalhadoras exploradas para a confecção de máscaras de proteção contra o Corona vírus.⁶ Trabalhadores no corte cana sempre foram altamente demandados pela exigência no Brasil, da força física e, muitas vezes, em condições precárias de trabalho, mas agora eles são submetidos forçadamente ao trabalho mesmo adoecidos pela covid-19.⁷

Por outro lado, a mesma pandemia não impediu que as fiscalizações do trabalho acontecessem, ainda que os órgãos do Estado tivessem que reinventar dinâmicas para atender o contexto presente.^{8 9} Como mencionado, houve libertação de trabalhadores, mas a pandemia evidenciou deficiências estruturais de forma gritante e exacerbada, expondo as falhas e lacunas da política pública, como aquelas que se referem à assistência da vítima.¹⁰

Há décadas, os atores dedicados ao combate ao trabalho escravo demandam orientações sobre procedimentos em relação ao trabalhador após o seu resgate, o que era inexistente até 2020. Para a compreensão do estado da arte da Política Nacional para Erradicação ao Trabalho Escravo, dedico a próxima seção a uma recuperação histórica dos principais pontos do seu desenvolvimento e aprimoramento. Em seguida, na seção III, destaco o papel da Assistência Social nesse cenário.

Após 25 anos da implementação da política de combate ao trabalho escravo, foi possível agregar um importante instrumento a essa política, o

⁶ LAZZERI, Thais. Trabalho escravo, despejos e máscara a R\$ 0,10: pandemia agrava exploração de migrantes bolivianos em SP. *ONG Repórter Brasil*, São Paulo, 1 de jun. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/06/trabalho-escravo-despejos-e-mascaras-a-r-010-pandemia-agrava-exploracao-de-migrantes-bolivianos-em-sp/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

⁷ SAKAMOTO, Leonardo. Trabalhador com covid e fome é resgatado da escravidão no plantio de cana. *Universonline* (UOL), São Paulo, 14 de abr. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/04/14/trabalhador-com-covid-e-fome-e-resgatado-da-escravidao-no-plantio-de-cana.htm>. Acesso em: 10 nov. 2021.

⁸ SOBRAL CARDOSO, Lys et al. O trabalho escravo contemporâneo não teve quarentena. *Estadão*, São Paulo, 04 de ago. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/o-trabalho-escravo-contemporaneo-nao-teve-quarentena/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

⁹ FAGUNDES, Maurício Krepsky. Trabalho Escravo e Pandemia: os desafios da Inspeção do Trabalho na promoção do trabalho digno. *Revista Laborare*, Salvador, v. 3, n. 5, pp. 87-105, out. 2020.

¹⁰ LA ROSA, Thaís; SUZUKI, Natália et al. Capacidades estatais nas políticas para imigrantes e refugiados no contexto de pandemia. *Estadão*, São Paulo, 13 de ago. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/capacidades-estatais-nas-politicas-para-imigrantes-e-refugiados-no-contexto-de-pandemia/>. Acesso em: 10 nov. 2021

Fluxo de Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo.¹¹ Além disso, a institucionalização do órgão gestor da Assistência Social na Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo também responde a essa demanda. Esses dois elementos se apresentam como ganhos relevantes para a política nacional para erradicação ao trabalho escravo e cada um deles será discorrido nas seções seguintes, IV e V, respectivamente.

Por fim, a seção VI, dedicada à conclusão, encerra o artigo com reflexões acerca do contexto atual em que a Assistência Social se insere essa política.

2. BALANÇO DA POLÍTICA NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Desde 1995, quando o presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, reconheceu a existência do trabalho escravo no território brasileiro perante a sociedade, foi estruturada uma política pública nacional para erradicação dessa prática no Brasil. Desde então, mais de 57 mil trabalhadores e trabalhadoras foram resgatados de condições análogas à escravidão em todos os estados brasileiros, em diversas atividades econômicas.¹²

O início da política se deu com a criação do Grupo Especial Móvel de Fiscalização, responsável por verificar as denúncias sobre trabalho escravo *in loco* e libertar os trabalhadores dessa situação em lugares de acesso difícil e onde havia pouca ou nenhuma estrutura estatal de fiscalização.

Ao longo de quase três décadas, a política pública se complexificou, com a implementação de outros instrumentos, como a criação da lista suja do trabalho escravo e a garantia do benefício do Seguro-Desemprego por três meses para o trabalhador resgatado. Além disso, foi criada a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), instância participativa, composta pelo poder público e pela sociedade civil, que têm o papel de articular e acompanhar a execução das políticas relacionadas ao

¹¹ UNITED NATIONS. *Brasil consolida política pública de assistência às vítimas de trabalho escravo*. UN NEWS Brasil, 18 de out. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/152114-brasil-consolida-politica-publica-de-assistencia-vitimas-de-trabalho-escravo>. Acesso em: 10 nov. 2021.

¹² BRASIL. Ministério da Economia. *Radar SIT*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://radarsit.economia.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2021

tema, monitorando as ações do plano nacional. E, por fim, o artigo 149 do Código Penal, que trata da prática de “redução [do trabalhador] à condição análoga à de escravo”, recebeu nova redação, sendo a ela incorporados os elementos constitutivos do trabalho escravo contemporâneo, a saber: o trabalho forçado, a jornada exaustiva, as condições degradantes e a restrição de locomoção em razão de dívida contraída.¹³

Outras ações foram ainda implementadas ao longo dos últimos anos em atenção às metas previstas no 2º Plano Nacional para Erradicação ao Trabalho Escravo, vigente desde 2008, quando foi publicado.¹⁴ Essas metas são abordadas por meio de três dimensões principais: a repressão à prática criminosa, a assistência à vítima resgatada e a prevenção ao problema. Os atores do poder público e da sociedade civil envolvidos com o combate ao trabalho escravo têm se ocupado de criar uma rede interinstitucional para que as ações possam ser executadas de forma articulada.

O sistema de combate ao trabalho escravo brasileiro foi reconhecido internacionalmente como um dos mais inovadores do mundo, tornando-se modelo para que outros países adotassem políticas e marcos normativos semelhantes e adequados aos seus contextos.¹⁵ Especialmente o *modus operandi* de fiscalização e os processos de responsabilização dos réus nas esferas administrativa, trabalhista e criminal, que decorrem das ações fiscais, têm sido compartilhados com outros governos. Ao mesmo tempo, são inspiradores os mecanismos que buscam reparar as vítimas por meio da restituição das verbas trabalhistas ou da possibilidade de pleitear indenização por dano moral individual por via judicial.

Até hoje, o Estado brasileiro teve sucesso em institucionalizar ações do âmbito repressivo, e ainda que sejam decisivas para erradicar o trabalho escravo, sozinhas não são capazes de alcançar esse objetivo. É necessário ainda que o Estado se ocupe também da formulação e implementação das ações dedicadas à assistência de vítimas e à prevenção, criando orientações nacionais, que sejam coordenadas entre si.

Após o resgate, muitos trabalhadores restam desamparados: eles, muitas vezes acompanhados de suas famílias, se veem sem trabalho, moradia

¹³ BRASIL. Art. 149 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

¹⁴ BRASIL. IIº Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. Brasília, Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

¹⁵ UNITED NATIONS. Trabalho Escravo. Brasília, Nações Unidas no Brasil, abr. 2016.

e renda. A despeito de receberem o benefício do Seguro-Desemprego por três meses, a possibilidade de reversão da sua condição de vulnerabilidade socioeconômica é praticamente nula. Diante disso, sem alternativas de subsistência, a recondução desses trabalhadores a novas situações de exploração é frequente, como se verifica no depoimento a seguir.

Dos meus 16 aos meus 25 anos, eu trabalhei em fazenda. Esse mesmo sofrimento... tinha uma pior do que a outra. Eu fui resgatado três vezes. Por que que eu fui outra vez? Eu fui outra vez porque eu não tinha estudo, eu tinha já minha família, então não tinha outro meio dentro da minha cidade pra sustentar minha família. Eles precisavam de roupa, comida, calçado e eu não tinha pra dar. Ai, qualquer promessa que tinha e eu via que dava de ganhar dinheiro pra tirar meus filhos da fome, eu tinha que ir. Porque é muito fácil a gente ser escravo quando a gente não tem leitura. Trabalhava sem conhecer o meu direito, também não tinha estudo, e nunca tinha achado ninguém pra me explicar o que eu tinha direito e o que eu não tinha.¹⁶

Não foram poucos os casos em que vítimas foram resgatadas e no dia seguinte retornavam ao mesmo local de exploração em busca de trabalho. Existem trabalhadores, os chamados peão de trecho, que passam anos a fio, saltando de fazendas em fazenda, sendo constantemente explorados, ganhando o mínimo para subsistir ou até nada, sem jamais retornar para casa e perdendo definitivamente o vínculo familiar e social por completo, como nos relata o auditor fiscal do trabalho sobre uma das operações da qual participou.

Certa vez, precisávamos dos dados de endereço de referência de um trabalhador para cadastro no seguro-desemprego, ainda que fosse de um parente próximo. Ele, 'peão de trecho', que vivia de trecho em trecho, de empreita em empreita, ligou para a mãe usando nosso telefone funcional. Era o único número que tinha anotado num pedaço de papel sujo e velho. Poucos momentos depois de iniciada a ligação, ele começa a chorar – na verdade, um escorrer de lágrimas com expressão contida. Ele trabalhava há tanto tempo longe de casa que acabara de descobrir que seu pai falecera cinco anos atrás.¹⁷

Essa trajetória em que o trabalhador é reiteradamente escravizado é

¹⁶ *Voz da liberdade: história de um trabalhador resgatado.* Direção de Natália Suzuki; Thiago Casteli. Realização de Escravo, Nem Pensar!. São Paulo: Repórter Brasil, 2019. Youtube, son., color. Disponível em: <https://youtu.be/1tKhbdYOIjs>. Acesso em: 12 dez. 2021.

¹⁷ ROSTON, André Esposito. Histórias de Liberdade. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.). *Escravidão Contemporânea.* São Paulo: Editora Contexto, 2020.

conhecida como o ciclo do trabalho escravo.¹⁸ Para que essa dinâmica de exploração finde, ou seja, para que esse ciclo seja quebrado, são necessárias ações de assistência à vítima e prevenção, somadas àquelas de repressão. Ao longo do histórico de combate ao trabalho escravo no Brasil, as ações dessas duas searas vêm sendo executadas por parte da sociedade civil.

Nesse contexto, não é possível deixar de lembrar que as primeiras denúncias públicas das quais se têm registro são aquelas de dom Pedro Casaldáliga, bispo espanhol que viveu na região do Araguaia no estado do Mato Grosso entre a década de 1970 até 2020, quando faleceu. Dom Pedro também era membro da Comissão Pastoral da Terra, entidade da sociedade civil, ligada à Igreja Católica, que até hoje é uma das principais organizações a lidar com o trabalho escravo no Brasil.

Para os peões não há moradia. Logo que chegam, são levados para a mata, para a zona da derrubada onde têm que construir, como puderem, um barracão para se agasalhar, tendo que providenciar sua própria alimentação. As condições de trabalho são as mais precárias possíveis. (...) Não há com os peões nenhum contrato de trabalho. Tudo fica em simples combinação oral com o empreiteiro. Acontece mesmo que o empreiteiro foge, deixando na mão todos os seus subordinados. Os pagamentos são efetuados ao bel-prazer das empresas. Muitas vezes usa-se o esquema de não pagar, ou pagar só com vales, ou só no fim de todo o trabalho realizado, para poder reter os peões, já que a mão-de-obra é escassa. (...) Outros muitos, doente, sentindo-se sem forças e temendo morrer naquelas condições, não conseguindo receber o que de direito, fogem para sobreviver. Outros ainda fogem por se verem cada vez mais endividados. E nestas fugas são barrados por pistoleiros pagos para tanto. (...) O peão, depois de suportar este tipo de tratamento, perde sua personalidade. Vive, sem sentir que está em condições infra-humana.¹⁹

O envolvimento das organizações da sociedade civil na defesa de direitos de trabalhadores em contextos diversos garantiu que elas fossem capazes de identificar uma violação que o Estado sequer percebia como problemática e para qual não dispunha de meios para enfrentá-la.

Ainda que o trabalho escravo tenha sido reconhecido somente em 1995, a exploração de trabalhadores é constante no Brasil. As práticas

¹⁸ SUZUKI, Natália; CASTELL, Thiago. *Ciclo do trabalho escravo contemporâneo*. 3. ed. São Paulo: Escravo, Nem Pensar!, 2017.

¹⁹ CASALDÁLIGA, Pedro et al. *Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social*. São Félix do Araguaia, v. 10, 1971.

abusivas contra o trabalhador e as condições degradantes às quais é submetido são normalizadas por décadas pela sociedade e pelo próprio Estado. Pelos laços sociais criados a partir da identidade e proximidade com essas entidades, trabalhadores usurpados depositaram a confiança de suas vidas nelas ao denunciar situações de exploração quando o Estado se mostrava omissivo, conivente ou cúmplice das violações das quais eram vítimas.

Nesse contexto, entidades como a CPT, por décadas são responsáveis pelo acolhimento, atendimento jurídico e proteção de trabalhadores, além de encaminhar denúncias a órgãos competentes pela fiscalização. Da mesma forma, ações de prevenção, organizadas por meio de campanhas e de formação sobre o tema do trabalho escravo, são também conduzidas por organizações não-governamentais, como a Repórter Brasil.

Apesar de o papel da sociedade civil ser fundamental para o combate ao trabalho escravo no Brasil por elas terem garantido que milhares de trabalhadores não restassem desamparados, o alcance de suas ações acaba sendo limitado ao local de atuação delas. Diferentemente do Estado, essas entidades não contam regularmente com recursos financeiros e humanos que possibilitem a capilarização, a expansão e a garantia de continuidade das suas ações de forma perene. Em geral, as ações da sociedade civil são orientadas e delimitadas por projetos, que impõem um fluxo de trabalho intermitente e descontínuo, por isso é necessário que o Estado consiga institucionalizar políticas nesses âmbitos. Há uma expectativa dos atores do campo de que parte relevante das ações de atendimento a vítimas possam ser conduzidas pelos profissionais da Assistência Social da rede pública.

3. QUAL O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO?

Até o ano de 2020, não havia políticas estatais de assistência à vítima de trabalho escravo em nível nacional, ou seja, não existia nenhuma diretriz formalizada acerca do acompanhamento do trabalhador após o seu resgate e a indicação do órgão responsável por isso.

Hoje, as iniciativas por parte do Estado são realizadas localmente, cujo alcance máximo se dá em nível estadual. Dois exemplos que ilustram essas ações se referem aos estados da Bahia e do Maranhão. Em ambas situações, os órgãos gestores da Assistência Social se faz representado nas

Comissões Estaduais para Erradicação ao Trabalho Escravo (Coetraes) dos respectivos estados; tratam-se da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social do Maranhão (Sedes-MA) e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Governo da Bahia (SJDHDS-BA). Isso possibilita que os profissionais da Assistência Social estejam a par das políticas executadas no estado sobre o assunto, o que inclui o seu envolvimento em ações de resgate de trabalhadores. Nesses casos, os equipamentos socioassistenciais, como CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), atuam para assistir os trabalhadores nas suas demandas mais prementes. Um dos encaminhamentos por parte da Assistência Social é a inclusão imediata do trabalhador e de sua família no Cadastro Único (CadÚnico) para o recebimento de benefícios sociais, como aquele do Bolsa Família. A Sedes-MA, por exemplo, conduz hoje uma política de formação dos seus servidores sobre o tema do trabalho escravo com o intuito de sensibilizá-los acerca do problema e fornecendo instrumentos técnicos que colaborem com a identificação e a denúncia de situações de trabalho escravo que possam surgir no atendimento de usuários por parte dos CRAS e CREAS.

Apesar de relevantes e exemplares, essas ações não são uniformizadas em todo o país e muitas vezes dependem do voluntarismo de atores, o que pode gerar obstáculos intransponíveis no que se refere ao atendimento humanizado das vítimas de trabalho escravo. Uma situação que ilustra o tipo de entrave em questão se refere ao recâmbio de trabalhadores a sua cidade natal após o resgate. Considerando que trabalhadores são escravizados frequentemente distantes do seu local de origem, ele será atendido por profissionais da Assistência Social que atuam no lugar onde foi explorado, caso esses servidores estejam aptos para esse atendimento. Se ele retornar à sua cidade, o acompanhamento socioassistencial deve ser feito por parte dos servidores da sua localidade; se esses não estiverem preparados e sensibilizados sobre a questão do trabalho escravo, o atendimento do trabalhador é descontinuado, o que pode contribuir para o seu desamparo.

A situação descrita é uma metonímia de uma questão mais estrutural a ser enfrentada. O tema do trabalho escravo não fazia parte até então da agenda do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que é o modelo de gestão que organiza nacionalmente as ações da Assistência Social, cujo objetivo é

*(...) garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Com um modelo de gestão participativa, o SUAS articula os esforços e os recursos dos municípios, estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social.*²⁰

Na prática, o SUAS orienta e define as diretrizes dos profissionais da área para lidar com populações consideradas vulneráveis e vítimas de violações. Entretanto, até 2020, o tema do trabalho escravo e os indivíduos acometidos por essa questão não estavam previstos no sistema. Como decorrência disso, muitos profissionais não reconhecem dentre os seus usuários a figura de trabalhadores que são ou poderiam ser potenciais vítimas da exploração laboral. Por causa disso deixa-se de encaminhar o indivíduo para sanar os efeitos dessa violação. “O trabalho escravo não é abertamente falado, ele vem às vezes nas entrelinhas de um discurso, e aí a gente tem que estar muito atenta para que o usuário fala para gente”.²¹

Em outras situações, quando explicitamente os servidores identificam uma situação de trabalho escravo dentre os seus usuários, muitas vezes o caso é transferido para secretarias de direitos humanos ou da justiça por considerarem que o assunto foge do escopo institucional da Assistência Social. “É uma angústia, enquanto profissional, você atender uma demanda e não saber para onde vai encaminhar”.²²

Desde as primeiras formulações da Política Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo que culminaram na publicação do primeiro plano nacional, em 2003, existe a demanda dos atores do campo pela participação ativa do órgão gestor da Assistência Social em nível federal, principalmente na Conatrae. Na época o Ministério de Desenvolvimento Social respondia pela área. Hoje é o Ministério da Cidadania que abriga a Secretaria Nacional de Assistência Social, responsável pela administração do

²⁰ BRASIL. Ministério da Cidadania. *Assistência Social: ações e programas. Ações e Programas*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social>. Acesso em: 12 dez. 2021.

²¹ Depoimento de Fabiana Melo de Figueiredo. In: *Escravo, nem pensar! no RJ: Formação para a Assistência Social*. Direção de Natália Suzuki; Thiago Casteli. Realização de Escravo, Nem Pensar!. São Paulo: Repórter Brasil, 2019. Youtube, son., color. Disponível em: <https://youtu.be/CyBqKicHAu8>. Acesso em: 12 dez. 2021.

²² Depoimento de Danielle Monteiro de Sousa. In: *Escravo, nem pensar! no RJ: Formação para a Assistência Social*. Direção de Natália Suzuki; Thiago Casteli. Realização de Escravo, Nem Pensar!. São Paulo: Repórter Brasil, 2019. Youtube, son., color. Disponível em: <https://youtu.be/CyBqKicHAu8>. Acesso em: 12 dez. 2021.

SUAS.

Mesmo sem o envolvimento da Assistência Social nas discussões sobre as políticas dedicadas à erradicação do trabalho escravo, o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo já previa, em 2008, metas específicas de assistência à vítima, as quais não poderiam prescindir da atuação dos profissionais da Assistência Social:

Meta 36 - Garantir a continuidade do acesso às vítimas do trabalho escravo ao seguro-desemprego e benefícios sociais temporários, favorecendo seu processo de inserção social (...).

Meta 37 - Garantir o acesso das pessoas resgatadas do trabalho escravo ao Programa Bolsa Família.

Meta 38 - Identificar programas governamentais nas áreas de saúde, educação e moradia e priorizar, nesses programas, os municípios reconhecidos como focos de aliciamento de mão de obra escrava.

Meta 44 - Implantar centros de atendimento ao trabalhador nos municípios que são focos de aliciamento e libertação de trabalhadores. Buscar articulação com os Centros de Referência de Assistência Social.²³

Foi somente a partir de 2019 que a representação da Assistência Social se deu de forma mais constante na Conatrae, ainda na qualidade de observador²⁴, mas que resultou em dois avanços concretos e importantes para a política pública nacional. O primeiro se refere à elaboração do Fluxo de Atendimento à Vítima do Trabalho Escravo e o segundo à atribuição da qualidade de membro fixo ao órgão gestor da Assistência Social na Conatrae.

4. FLUXO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DO TRABALHO ESCRAVO

Em 2019, foi criado um Grupo de Trabalho (GT) no âmbito Conatrae para elaboração de um fluxo de atendimento à vítima de trabalho escravo e tráfico de pessoas, como uma demanda decorrente do V Encontro Nacional das Coetraes, de 2018, que ocorrera no ano anterior. Órgãos do poder público e entidades da sociedade civil adeririam voluntariamente a esse GT. Ao longo daquele ano, essas instituições se reuniram em seções, mediadas pela

²³ BRASIL. *II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo*. Brasília, Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

²⁴ Nas reuniões da Conatrae, são permitidos dois tipos de participantes. O primeiro é o membro fixo, que tem direito a voto. O segundo são observadores que podem acompanhar as reuniões e se manifestarem sobre assuntos em pauta.

Organização Internacional do Trabalho (OIT), para a elaboração desse fluxo, que visa a estabelecer diretrizes para os atores sobre os procedimentos dedicados à abordagem das vítimas dessas violações após o seu resgate. O processo exigiu intensa articulação entre as instituições e um olhar para as ações que já estavam em curso por parte dos atores.

O processo foi findado no final de 2019 e, já no início do ano seguinte, o fluxo foi publicado pelo Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos e institucionalizado por meio da portaria nº 3484 em 2021.²⁵ Ao longo desses dois anos, a coordenação da Conatrae se ocupou de apresentar o fluxo aos estados por meio de suas Coetraes, com o intuito de fazer conhecer essa política em nível local. Desde o início de sua elaboração, os atores compreendiam que, ainda que essa política partisse do âmbito federal, era imprescindível que fosse adequada aos contextos locais, uma vez que a morfologia do trabalho escravo se altera de acordo com atividades econômicas e dinâmicas sociais dos estados e municípios, ainda que sejam verificados padrões de exploração.

Com o estabelecimento do fluxo, então, definiu-se uma “ordem” de encaminhamento das vítimas após o seu resgate. O principal elemento nesse caminho foi a agregação da Assistência Social como ator protagonista no pós-resgate, articulado com os órgãos que atuam na fiscalização, que via de regra são o Ministério do Trabalho e Previdência, o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal. A partir das disposições do fluxo, o órgão gestor da Assistência Social no estado e no município é acionado por parte dessas instituições para que a vítima possa ter acolhimento. Assim, CRAS e CREAS podem atuar no atendimento desse indivíduo de acordo com as suas prerrogativas institucionais.

A ideia do acolhimento abrange uma série de ações, que podem ser mais imediatas, como aquelas de escuta, abrigamento, inclusão em programas sociais, atendimento médico e encaminhamento para assessoria jurídica. Entretanto, há outras que demandam acompanhamento mais alongado para o restabelecimento de vínculos socioafetivos, elaboração de planos de vida etc. Os profissionais da Assistência Social têm estratégias, previstas no âmbito do SUAS, para a maior parte dessas questões.

²⁵ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Portaria Nº 3.484, de 6 de outubro de 2021*. Diário Oficial da União, Brasília, 2021.

5. PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Em 2020, a Conatrae passou por uma reformulação na sua composição. Quando foi criada, em 2003, ela era composta por 18 membros, sendo nove do poder público e outros nove da sociedade civil, além de observadores. Por ser uma instância participativa, a ideia era manter a paridade entre governo e sociedade. Com o decreto 9.759/2019 assinado pelo presidente Jair Bolsonaro, a estrutura e a própria existência de comissões e comitês foram colocados em xeque.²⁶ O decreto determinava a extinção das instâncias participativas que não foram criadas por lei; num prazo de 60 dias elas precisavam justificar a sua existência. Muitas delas foram extintas, outras sofreram alterações como foi o caso da Conatrae.

Com a mudança, a Conatrae passou a contar com oito membros no total: quatro do poder público e quatro da sociedade civil. Apesar dessa redução de representação e da extinção de paridade, a comissão se beneficiou com a representação fixa do órgão gestor da Assistência Social, que ora é o Ministério da Cidadania. Essa inclusão foi uma tomada de decisão do plenário da Conatrae, ainda na sua composição antiga. Na época, também se considerou importante a representação dos Ministérios da Economia e da Justiça e Segurança Pública. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos já tinha a sua representação garantida, pois a Conatrae está sediada nesse órgão. Por sua vez, os membros da sociedade civil viriam a ser eleitos por meio de edital, cujo texto foi elaborado também pelo plenário.

Essa nova configuração da Conatrae passou a vigorar em 28/6/2019, e o seu mandato finda no final de 2022.

6. CONCLUSÃO

As duas decorrências mencionadas nas seções anteriores têm gerado efeitos de mão dupla. Ao mesmo tempo em que a perspectiva da Assistência Social é introduzida na formulação de política pública de erradicação ao trabalho escravo, essa problemática social passa a permear a agenda da

²⁶ BRASIL. Secretaria-Geral da República. *Decreto n° 9.759, de abril de 2019*. Diário Oficial da União, Brasília, 2019.

Assistência Social.

Um exemplo disso foi a publicação do Ministério da Cidadania “O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas”²⁷, que se trata de um orientativo para os profissionais da área. Esse material foi elaborado juntamente com outros órgãos do poder público e entidades da sociedade civil, envolvidos com a questão do trabalho escravo e que já desenvolviam ações junto à Assistência Social. Nesse mesmo sentido, houve a realização do 1º Encontro Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), uma iniciativa da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania²⁸. O evento online contou com a participação de instituições da sociedade civil, Estado e organismos internacionais, dedicados ao combate ao trabalho escravo.

Há ainda um longo percurso para que de fato os efeitos da introdução da Assistência Social no cenário do combate ao trabalho escravo reverberem positivamente. Há um tempo de desenvolvimento, adequação e maturação das ações que não é desprezível. Hoje, primordialmente, os profissionais da Assistência Social carecem de formação técnica sobre os temas trabalho escravo e tráfico de pessoas. Se até então, essas questões não faziam parte da agenda da área, tampouco elas estão presentes no repertório de conhecimento técnico e muito menos do cotidiano de atendimento dos profissionais.

Nesse sentido, desde 2015, a organização não governamental Repórter Brasil, por meio do seu programa educacional, tem realizado formações e produzido materiais especificamente para o público da Assistência Social. Um dos exemplos foi a formação para a rede socioassistencial do município do Rio de Janeiro em 2019.²⁹ Com o projeto,

²⁷ BRASIL. Ministério da Cidadania. *O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas*. 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf. Acesso em: 12 dez. 2021

²⁸ REDE SUAS. *1 Encontro Nacional de Combate ao Trabalho Escravo no SUAS*. 2021. Youtube, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RfoAUvejtY>. Acesso em: 12 dez. 2021

²⁹ ENP!. *Escravo, nem pensar! no RJ: Formação para a Assistência Social*. Escravo, nem pensar!, São Paulo, 20 de jan. 2020. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/escravo-nem-pensar-no-rj-formacao-para-a-assistencia-social/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

mais de 90% dos equipamentos de ponta, que incluem CRAS e CREAS, da cidade foram formados pela ONG, capacitando profissionais da área sobre essas temáticas.

Hoje nós somos convidados a, de alguma forma, sempre falar dessa temática com a população porque esse é o nosso foco. Tanto nos trabalhos com as rodas de conversa, com os ciclos, com a articulação com a rede local, e aí, as comissões locais foram trabalhadas com o tema da migração, refúgio e trabalho escravo.³⁰

No município de São Paulo, que detém uma das maiores redes da Assistência Social do país, a Repórter Brasil realiza formações continuamente desde 2017. Outras rede contempladas foram as de Manaus (AM) e Santarém (PA).³¹

Ainda que a pandemia tenha piorado o cenário socioeconômico no Brasil e que o trabalho escravo não tenha entrado em quarentena, é preciso reconhecer que a política pública também não se estagnou. Ainda que em contexto muito adverso, ela continuou em funcionamento. É preciso reconhecer que a rede de combate ao trabalho escravo no Brasil, formada por instituições do poder público e entidades da sociedade civil, tem se mostrado fortalecida para conter retrocessos de toda sorte e ainda ser capaz de aprimorar a política com inovações relevantes. A questão é saber até quando e como é possível manter essa resistência.

7. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério da Cidadania. *O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas*. 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf. Acesso em: 12 dez. 2021.

_____. Secretaria-Geral da República. *Decreto nº 9.759, de abril de 2019*. Diário Oficial da União, Brasília, 2019.

³⁰ Depoimento de Cristina Iessa dos Santos. IN: Escravo, nem pensar! no RJ: *Formação para a Assistência Social*. Direção de Natália Suzuki; Thiago Casteli. Realização de Escravo, Nem Pensar!. São Paulo: Repórter Brasil, 2019. Youtube, son., color. Disponível em: <https://youtu.be/CyBqKicHAu8>. Acesso em: 12 dez. 2021.

³¹ TERUEL, Rodrigo et al. *Qual é o papel da Assistência Social na erradicação do trabalho escravo?* São Paulo: Escravo, Nem Pensar!, 2021.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Portaria N° 3.484, de 6 de outubro de 2021*. Diário Oficial da União, Brasília, 2021.

_____. *II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo*. Brasília, Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

_____. Ministério da Cidadania. *Assistência Social: ações e programas. Ações e Programas*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social>. Acesso em: 12 dez. 2021.

_____. *Art. 149 do Decreto-Lei n° 2848, de 7 de dezembro de 1940*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. Ministério da Economia. *Radar SIT*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://radarsit.economia.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2021

_____. IBGE. *Desemprego*. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CASALDÁLIGA, Pedro et al. *Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social*. São Félix do Araguaia, v. 10, 1971.

ENP! Escravo, nem pensar! no RJ: *Formação para a Assistência Social*. Direção de Natália Suzuki; Thiago Casteli. Realização de Escravo, Nem Pensar!. São Paulo: Repórter Brasil, 2019. Youtube, son., color. Disponível em: <https://youtu.be/CyBqKicHAu8>. Acesso em: 12 dez. 2021.

_____. *Escravo, nem pensar! no RJ: Formação para a Assistência Social*. Escravo, nem pensar!, São Paulo, 20 de jan. 2020. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/escravo-nem-pensar-no-rj-formacao-para-a-assistencia-social/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

FAGUNDES, Maurício Krepsky. Trabalho Escravo e Pandemia: os desafios da Inspeção do Trabalho na promoção do trabalho digno. *Revista Laborare*, Salvador, v. 3, n. 5, pp. 87-105, out. 2020.

LA ROSA, Thaís; SUZUKI, Natália et al. Capacidades estatais nas políticas para imigrantes e refugiados no contexto de pandemia. *Estadão*, São Paulo, 13 de ago. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/capacidades-estatais-nas-politicas-para-imigrantes-e-refugiados-no-contexto-de-pandemia/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

LAZZERI, Thais. Trabalho escravo, despejos e máscara a R\$ 0,10: pandemia

agrava exploração de migrantes bolivianos em SP. *ONG Repórter Brasil*, São Paulo, 1 de jun. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/06/trabalho-escravo-despejos-e-mascaras-a-r-010-pandemia-agrava-exploracao-de-migrantes-bolivianos-em-sp/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

NERI, Marcelo. *Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia*. Rio de Janeiro: Fgv Social, 2021. 11 p.

REDE SUAS. *I Encontro Nacional de Combate ao Trabalho Escravo no SUAS*. 2021. Youtube, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RfoAUvejctY>. Acesso em: 12 dez. 2021

TERUEL, Rodrigo et al. *Qual é o papel da Assistência Social na erradicação do trabalho escravo?* São Paulo: Escravo, Nem Pensar!, 2021.

ROSTON, André Esposito. Histórias de Liberdade. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.). *Escravidão Contemporânea*. São Paulo: Editora Contexto, 2020.

SAKAMOTO, Leonardo. Trabalhador com covid e fome é resgatado da escravidão no plantio de cana. *Universo Online* (UOL), São Paulo, 14 de abr. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/04/14/trabalhador-com-covid-e-fome-e-resgatado-da-escravidao-no-plantio-de-cana.htm>. Acesso em: 10 nov. 2021.

_____. Em meio à crise, Brasil terá o maior número de escravizados desde 2013. *Universo Online* (UOL), São Paulo, 2 de dez. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/12/02/brasil-fechara-ano-com-maior-numero-de-resgatados-da-escravidao-desde-2013.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SOBRAL CARDOSO, Lys et al. O trabalho escravo contemporâneo não teve quarentena. *Estadão*, São Paulo, 04 de ago. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/o-trabalho-escravo-contemporaneo-nao-teve-quarentena/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SUZUKI, Natália; CASTELI, Thiago. *Ciclo do trabalho escravo contemporâneo*. 3. ed. São Paulo: Escravo, Nem Pensar!, 2017.

UNITED NATIONS. *Trabalho Escravo*. Brasília, Nações Unidas no Brasil, abr. 2016.

_____. *Brasil consolida política pública de assistência às vítimas de trabalho escravo*. UN NEWS Brasil, 18 de out. 2021. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/152114-brasil-consolida-politica-publica-de-assistencia-vitimas-de-trabalho-escravo>. Acesso em: 10 nov. 2021.

_____. *UN rights expert urges States to step-up anti-slavery efforts to protect most vulnerable during COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2020/05/1063222>. Acesso em: 10 nov. 2021